



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



MENSAGEM Nº 20/2025

Regeneração-PI, 18 de dezembro 2025.

Senhor Presidente,

Nobres edis,

O presente projeto de lei tem como finalidade compensar as condições especiais de trabalho dos servidores municipais, efetivos e não efetivos, lotados no Município, que estejam submetidos às circunstâncias excepcionais no exercício do trabalho normal ou que necessitem de estímulos para fomentar as atividades necessárias a melhoria das políticas públicas municipais.

Não existe mecanismo no âmbito municipal que visa remunerar as atividades extraordinárias realizadas pelos servidores, que muitas vezes são desempenhadas fora do horário de trabalho e em dias destinados ao descanso e com a situação das ferramentas virtuais de trabalho, por vezes trabalham remotamente.

Tal fato acaba por desestimular a força de trabalho do Município, o que acaba por engessar o funcionalismo municipal e prejudica a evolução dos serviços municipais.

Dessa forma, o objetivo é compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois do horário normal e remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou fixar o servidor em locais distantes do seu domicílio.

Trata-se de um dispositivo que visa recompensar o servidor pelo valoroso serviço excepcional prestado ao Município, melhorando, assim, o atendimento ao público e o serviço público em geral.

Importante observar que o Projeto de Lei é pautado no dever da administração pública em observância aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição da República, especialmente o da eficiência quanto a busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades, aperfeiçoamento da qualidade, celeridade e eficácia dos serviços prestados.

Desta feita, diante da necessidade de suprir a lacuna existente, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 18 de dezembro de 2025.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Amandino Nunes da Rocha
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Regeneração-PI, 18 de dezembro de 2025.

Institui e Regulamenta a Gratificação de condição especial de trabalho (GCET) dos servidores efetivos, contratados por tempo determinado e cargos comissionados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET), devida mensal e regularmente aos servidores efetivos, secretários municipais, comissionados e contratados lotados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) poderá ser concedida como mecanismo de fomento e reconhecimento aos servidores do Executivo Municipal que participam ativamente de programas estratégicos visando a melhoria dos serviços públicos em geral, com o fim de:

I – Compensar o trabalho extraordinário e não eventual, prestado além das atribuições específicas do cargo que ocupa o servidor, visando à melhoria dos serviços públicos em geral;

II – Remunerar o exercício de atribuições que exijam habilidade específica, ou cargos específicos da administração que exijam habilitação técnica específica;

III – Aumento da produtividade do serviço público municipal, inclusive balanceando a carga de serviço entre os setores da administração, com maior relevância com destaque as áreas essenciais de Educação, Saúde e Assistência Social.

§1º - A concessão da gratificação de que trata a presente Lei deverá ser feita por meio de ato administrativo fundamentado do Prefeito Municipal, que deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§2º - Considera-se como condição específica de trabalho aquelas que obriguem o servidor à sua prestação extraordinária prolongada pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) será o valor e quantidade estabelecida na tabela constante do Anexo I, desta Lei Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



§1º - A avaliação da gratificação concedida levará em consideração a complexidade do serviço o tempo extraordinário destinado à sua execução e a importância da função dentro da estratégia municipal de fomento dos serviços públicos municipais.

§2º - O valor da CGET concedida aos servidores não poderá exceder 50% do valor de sua remuneração mensal.

Art. 4º - A gratificação sobre a qual versa esta Lei terá caráter temporário, durante o desenvolvimento das ações específicas e pontuais estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, não havendo definição prévia de prazo de recebimento, podendo ser cessada a qualquer tempo, inclusive por falta de recursos financeiros ou orçamentários para sua concessão e/ou continuidade.

Art. 5º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho – GCET não poderá ser acumulada com outra de igual natureza, em especial a gratificação por dedicação exclusiva, haja vista o conflito de suas naturezas.

Parágrafo único - É vedado a percepção de horas extras ou folgas compensatórias pelos servidores que estiverem submetidos a percepção da GCET.

Art. 6º - A Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET) não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não sendo incorporada para quaisquer efeitos, aos vencimentos e não será pago contribuição previdenciária, devido sua natureza indenizatória, incidindo, apenas o Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF.

Art. 7º - Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará, proporcionalmente, a parcela correspondente à GCET.

Parágrafo único – O servidor investido no gozo de período regular de férias não sofrerá descontinuidade na percepção da GCET.

Art. 8º - O servidor perderá o direito a Gratificação por Condição Especial de Trabalho quando:

- a) Afastado do efetivo exercício funcional, salvo nas hipóteses legalmente justificáveis;
- b) Quando cessada a atividade especial sobre a qual foi concedida a gratificação;
- c) Sofrer sanções de perda do cargo público;
- d) Não houver disponibilidade orçamentária e/ou financeira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por terceiros por delegação de função.

Art. 10 - Os recursos para atendimento da despesa decorrente desta Lei são os previstos no Orçamento Geral Anual do Município e todos os seus entes municipais, inclusive do FUNDEB.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no DOM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 18 de dezembro de 2025.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Amandino Nunes da Rocha
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO (SÍMBOLO)	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
GCET – I	150,00	15
GCET – II	200,00	25
GCET – III	300,00	25
GCET – IV	500,00	25
GCET – V	700,00	15
GCET – VI	1.000,00	05
GCET – VII	1.200,00	05
GCET – VIII	1.500,00	05
GCET – IX	2.000,00	05
GCET – X	2.500,00	05

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 18 de dezembro de 2025.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Amandino Nunes da Rocha
Chefe de Gabinete